Processo nº 2563/2018

<u>TÓPICOS</u>

Produto/serviço: Aparelhos eléctricos para cuidados pessoais

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Artº 10°, nº1, b) do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de

fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso da primeira prestação paga no momento da celebração do contrato de compra e venda de dois aparelhos auditivos, no montante de €733,33.

Sentença nº 166/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada ter começado por dizer que efetivamente o prazo entre a data de realização do contrato (21-08-2018) e a data do pedido de resolução do mesmo (04-09-2018) ultrapassam os 14 dias previstos na Lei para resolução do mesmo.

No mesmo dia em que o reclamante apresentou o pedido de resolução a empresa reclamada deslocou-se até casa do mesmo para recolher os aparelhos.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Por outro lado o representante da reclamada pretendia que o reclamante lhe pagasse as 4 deslocações, ou seja, 70€ cada deslocação (280€ no total).

Ouvido o reclamante por ele foi dito que não quer pagar qualquer valor das deslocações da reclamada, porque foi a reclamada que se quis deslocar a casa do mesmo e não o reclamante que solicitou essas deslocações

Apreciando a reclamação dão-se como provados os seguintes factos da reclamação:

- 1) Em 21/08/2017 o reclamante recebeu em sua casa um colaborador da empresa reclamada, que apresentou dois aparelhos auditivos, no valor global de €2.200,00, tendo o reclamante celebrado contrato de compra e venda (Doc.1) e acordado o pagamento em três prestações, no montante de €733,33/cada.
- 2) O reclamante liquidou, em numerário, a primeira prestação no momento da assinatura do contrato de compra e venda (Cfr. Doc.1).
- 3) Em 04/09/2017, o reclamante contactou telefonicamente a empresa reclamada e informou que pretendia cancelar o contrato, tendo os aparelhos auditivos sido recolhidos da residência do reclamante nesse dia 04/09/2017(Cfr. campo das observações do Doc.1).
- 4) Em 21/09/2017, o reclamante enviou uma carta registada com aviso de recepção à empresa reclamada solicitando o reembolso do valor pago no momento da celebração do contrato de compra e venda, no montante de €733,33 (Doc.2).
- 5) Até ao momento, apesar do envio da carta registada com AR e dos diversos contactos telefónicos estabelecidos com a empresa reclamada, o reclamante não foi reembolsado do valor em questão.

Da análise dos factos dados com assentes resulta que:

- O reclamante celebrou com a reclamada um contrato de compra e venda na sua casa relativo a 2 aparelhos auditivos no valor global de 2.200€, tendo acordado o pagamento em 3 prestações de 733,33€ cada e pagou de imediato a 1ª prestação em numerário (factos 1 e 2)
- Em 04-09-2017 o reclamante contactou a reclamada por telefone a informar que pretendia resolver o contrato que tinha celebrado em 21-08-2017, tendo a empresa nesse mesmo dia deslocado um funcionário a casa do reclamante para recolher os aparelhos.
- A reclamada não obstante tenha sido notificada para restituir o valor pago, por carta registada com aviso de receção, não o fez até à data.

Apreciação de Direito

De harmonia com o preceituado no artigo 10°, n°1, b) do Decreto-Lei 24/2014 de 14 de fevereiro <u>" Do dia em que o consumidor ou um terceiro, com exceção do transportador, indicado pelo consumidor adquira a posse física dos bens, no caso dos contratos de compra e venda."</u>

Efetuando as operações verifica-se que entre o dia 21-08-2017 e o dia 04-09-2017 decorreram 13 dias, isto porque obviamente o dia em que foram entregues os bens não não é contado, como se dispõe no artigo 279° alínea a) do Código Civil, e o dia em que foi resolvido o contrato e a reclamada foi buscar os aparelhos também não conta.

Assim o reclamante tinha o direito à livre resolução uma vez que não decorreram mais de 14 dias entre o dia em que entregaram os bem e o dia de resolução do contrato.

ח	F	\sim	S	Ã	\cap	١.

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por ele pago à reclamada no montante de 733,33€

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)